**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2025 - PMI**

**O Município de Ibaiti, Estado do Paraná,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, torna público que fará realizar licitação, conforme os termos deste Edital, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva Predial, a serem executados conforme a necessidade da Administração Pública em prédios, repartições, praças e parques deste Município, com base na planilha orçamentária do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI-PR 07-2025**, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento de Engenharia**.**

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1.1 | MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:  CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO. | |
| 1.2 | MODO DE DISPUTA: ABERTO - FECHADO | |
| 1.3 | REGIME DE EXECUÇÃO:  EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. | |
| 1.4 | PREÇO MÁXIMO:  R$ 2.975.243,94 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) | |
| 1.5 | ACOLHIMENTO / ABERTURA / DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS:  **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até as 08/09/2025 (oito de setembro de 2025).  **INÍCIO DA DISPUTA:** as 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 08/09/2025 (oito de setembro de 2025).  **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** online através do site: www.bll.org.br | |
| 1.6 | MEIOS DE COMUNICAÇÃO | Departamento de Licitações e Contratos  Praça dos Três Poderes, 23 – Ibaiti/PR.  Telefone (43) 3546-7450  e-mail: licitacao@ibaiti.pr.gov.br |

1. **LEGISLAÇÃO**
   1. Rege a presente licitação a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal n.º 2533, de 17 de Janeiro de 2024, aplicando-se, no que couber, demais normas em vigor que regulam a espécie.
2. **CREDENCIAMENTO**
   1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
   2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem **toda a documentação exigida neste Edital de Concorrência Pública nº 04/2025 - PMI bem como a documentação para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões**;
   3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;
   4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
   5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;
   6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil **(Item 7)**

**b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil **(Item 7)**.

* 1. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 02 do Item 7.

1. **IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**
   1. O presente Edital poderá ser impugnado em seus termos por ato escrito, motivado e fundamentado, endereçado ao Agente de Contratação.
   2. Nos termos dos Arts. 164 e 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para a apresentação de pedidos de impugnação encerrar-se-á em **02 de setembro de 2025, às 23h59m**.
   3. A impugnação, tempestiva, não impede a participação do potencial licitante no respectivo certame.
   4. Somente serão aceitos os pedidos de impugnações incluídos em campo próprio no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (com o documento anexado à inclusão).
   5. Havendo dúvidas quanto aos termos do presente Edital, os interessados poderão formular, por escrito, as respectivas consultas, indicando precisamente os pontos a serem esclarecidos e dirigi-las ao Agente de Contratação, devendo, para tanto, registrá-las em campo próprio no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
   6. As consultas serão admitidas no prazo equivalente ao das impugnações deste Edital, conforme subitem 4.2.
   7. As respostas às consultas de que trata o subitem 4.6 serão divulgadas aos licitantes na plataforma BLL, no sítio www.bll.org.br, porque são de observância obrigatória a todos os interessados, uma vez que são concebidas como normas complementares do Edital.
   8. É de responsabilidade do licitante a verificação regular e obtenção via download dos atos disponibilizados no sítio www.bll.org.br.
2. **OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. “**Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva Predial, a serem executados conforme a necessidade da Administração Pública em prédios, repartições, praças e parques deste Município, com base na planilha orçamentária do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI-PR 07-2025”.**
   2. Os recursos orçamentários pertinentes correrão às expensas das seguintes dotações:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Exercício da despesa** | **Conta da despesa** | **Funcional programática** | **Fonte de recurso** | **Natureza da despesa** | **Grupo da fonte** |
| 2025 | 510 | 03.001.04.122.0004.2005 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 520 | 03.001.04.122.0004.2005 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 530 | 03.001.04.122.0004.2005 | 511 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 1850 | 04.001.15.452.0011.2027 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 1860 | 04.001.15.452.0011.2027 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 1870 | 04.001.15.452.0011.2027 | 511 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 2500 | 05.001.10.301.0009.1121 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 3120 | 05.001.10.301.0009.2036 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 3130 | 05.001.10.301.0009.2036 | 494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 5240 | 06.006.12.361.0010.1018 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 5250 | 06.006.12.361.0010.1018 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 5260 | 06.006.12.361.0010.1018 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 5310 | 06.006.12.361.0010.2160 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 5320 | 06.006.12.361.0010.2160 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 5330 | 06.006.12.361.0010.2160 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 7110 | 07.002.27.812.0014.2156 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 7170 | 07.002.27.812.0014.2169 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 7230 | 07.002.27.813.0014.1021 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 7710 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 8740 | 10.001.08.243.0008.2158 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 8760 | 10.001.08.243.0008.2172 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 8970 | 10.001.08.244.0008.2183 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

* 1. Respeitadas as condições normativas vigentes, poderá participar desta licitação qualquer licitante legalmente estabelecido no país e que atenda às exigências deste Edital.
  2. Que possuam **no mínimo 10% (dez por cento) do valor orçado do contrato**, de Patrimônio Líquido, como dado objetivo de comprovação de idoneidade financeira das empresas participantes da Licitação.
  3. Não poderá participar do presente certame as licitantes que:
     1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
     2. Constituíram licitantes que foram apenadas conforme subitem anterior, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova licitante que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
     3. Tenham sócios comuns com as licitantes referidas no subitem anterior;
     4. Não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
     5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Ibaiti e suas Autarquias ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
     6. Que possuam em seu quadro societário, pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Servidores Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme estabelece o art. 92° da Lei Orgânica do Município de Ibaiti de 27/04/90 ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
     7. As licitantes de que trata o Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
     8. Encontre-se suspenso temporariamente de licitar e contratar com o Município de Ibaiti e suas Autarquias;
  4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.
  5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.
  6. A Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
  7. Fica vedada a participação de profissional(is) indicado(s) por mais de um licitante.
  8. O licitante deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que vierem a ser apresentados.
  9. O licitante deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.
  10. Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão, preferencialmente, se inscrever no Cadastro Municipal de Fornecedores, enviando os documentos de habilitação para o e-mail [licitação@ibaiti.pr.gov.br](mailto:licitação@ibaiti.pr.gov.br) e solicitado o Certificado de Registro Cadastral.
  11. O licitante vencedor do certame deverá, obrigatoriamente, estar com o cadastro epigrafado em situação regular.

1. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. A contratada deverá cumprir as condições previstas no Termo de Referência e na Pasta Técnica.
   2. A nova Lei de Licitações, em seu art. 59, § 4º prevê que “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”. Pelo caput do mesmo artigo, infere-se que as propostas nessa condição deverão ser desclassificadas, pois resta presumida a inexequibilidade. Assim, solicitamos que seja observada a disposição do art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21
2. **CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)** | | | | | | | | | | | | |
| Razão Social: | | | | |  | | | | | | | |
| Ramo de Atividade: | | | | | | | |  | | | | |
| Endereço: | |  | | | | | | | | | | |
| Complemento: | | | |  | | | | | Bairro: |  | | |
| Cidade: | | |  | | | | | | UF: |  | | |
| CEP: | | |  | | | | | | CNPJ: |  | | |
| Telefone Comercial: | | | | | | |  | | Inscrição Estadual: | | |  |
| Representante Legal: | | | | | | |  | | RG: |  | | |
| E-mail: |  | | | | | | | | CPF: |  | | |
| Telefone Celular: | | | | | |  | | | | | | |
| Whatsapp: | | | | | |  | | | | | | |
| Resp. Financeiro: | | | | | |  | | | | | | |
| E-mail Financeiro: | | | | | |  | | | Telefone: | |  | |
| E-mail para informativo de edital | | | | | | | | | | | | |
| ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não | | | | | | | | | | | | |

Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

**O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas)**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Razão Social do Licitante: | | | | | | | | | |  | | | |
| CNPJ/CPF: | | | | |  | | | | | | | | |
| **Operadores** | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Nome: | | | | |  | | | | | | | |
|  | CPF: | | | | |  | | | | | Função: | |  |
|  | Telefone: | | | | | | | |  | | Celular: | |  |
|  | Fax: | | |  | | | | | | | E-mail: | |  |
|  | Whatsapp | | |  | | | | | | |  | |  |
| 2 | Nome: | | |  | | | | | | | | | |
|  | CPF: | | |  | | | | | | | Função: |  | |
|  | Telefone: | | | | | | |  | | | Celular: |  | |
|  | Fax: |  | | | | | | | | | E-mail: |  | |
|  | Whatsapp |  | | | | | | | | | | | |
| 3 | Nome: |  | | | | | | | | | | | |
|  | CPF: |  | | | | | | | | | Função: | |  |
|  | Telefone: | | | | | |  | | | | Celular: | |  |
|  | Fax: | |  | | | | | | | | E-mail: | |  |
|  | Whatsapp | |  | | | | | | | |  | |  |

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas)**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA –SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas)**

1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
   1. As propostas de preço iniciais deverão ser postadas a partir da data de publicação do Edital pelo sistema disponível no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), podendo ser substituídos ou excluídos até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, quando se encerra a fase de recebimento de propostas.
   2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
   3. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus Anexos.
   4. A simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
   5. A proposta de preços deverá conter o objeto e o preço, bem como estar em conformidade com as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.
   6. A Comissão Permanente de Contratação verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.
   7. Todas as propostas classificadas serão consideradas.
   8. A proposta de preços terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
2. **CRITÉRIOS DE DISPUTA**
   1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão será aberta automaticamente pelo sistema, bem como serão abertas as propostas apresentadas.
   2. A verificação da conformidade das propostas de preço será feita exclusivamente na fase de julgamento.
   3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e os lances oferecidos durante a fase de disputa, sob pena de, em não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
   4. As licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, cabendo a eles a responsabilidade por eventuais problemas de conexão ou na rede.
      1. Ocorrendo eventual desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
   5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
   6. Aberta a etapa de disputa e oferecimento dos lances, a proposta inicial de menor valor será considerada como primeiro lance, podendo na sequência as licitantes encaminharem sucessivos lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
   7. A cada lance ofertado as licitantes serão imediatamente informadas do recebimento e respectivo valor e horário de registro.
   8. Os lances de cada licitante deverão ser, obrigatoriamente, inferiores ao preço da sua proposta inserida no sistema, independentemente do menor valor já ofertado e registrado pelos outros concorrentes.
   9. Não serão considerados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   10. Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do autor dos lances.
       1. A fase de disputa terá o tempo fixado de 10 (dez) minutos, sendo prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos da fase. O tempo de prorrogação indicado será de 02 (dois) minutos, e também ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no(s) período(s) de prorrogação. Não havendo novos lances nos períodos indicados, a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema, que informará sobre o tempo transcorrido, o valor da menor proposta e identificação da licitante mais bem colocada.
   11. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
   12. Após a declaração da licitante mais bem colocada, o Agente de Contratação advertirá sobre a abertura de prazo para que a licitante encaminhe proposta de preços adequada ao último lance e os documentos para habilitação.
   13. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
3. **RECEBIMENTO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
   1. Após o encerramento da fase de lances, a Comissão Permanente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico do sítio www.bll.gov.br, a proposta de preços adequada ao último lance e os documentos para habilitação do licitante mais bem colocado, para que este, no prazo de 1 (um) dia útil, os apresente.
   2. A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderão ser acompanhados por documentos complementares não relacionados.
   3. Caso o licitante mais bem colocado seja considerado habilitado, será divulgado o resultado do certame, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer.
   4. Caso este licitante seja considerado inabilitado, será(ão) convocado(s) o(s) licitante(s) subsequente(s), em ordem de classificação, para que, no mesmo prazo acima, apresente(m) sua proposta de preços adequada ao último lance e seus documentos para habilitação conforme Edital e, se necessário, documentos complementares, até que haja licitante habilitado, e então será divulgado o resultado do certame, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer.
   5. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, exaurida a lista de participantes, após todas as análises, será divulgado o resultado do certame, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer.
4. **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**
   1. De acordo com a Portaria n.º 254, de 24 de junho de 2025, a Comissão Permanente de Contratação da presente licitação constitui-se pelos seguintes servidores: Fernando Lopes Louzano de Siqueira, Andreia Rodrigues Garcia e Sidinei Braz Goulart, sob a presidência do primeiro.
5. **SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS**
   1. Em qualquer fase da licitação, poderão ser promovidas as diligências que a Comissão Permanente de Contratação entender necessárias, assim como adotar medidas de saneamento, desde que não seja alterada a substância da proposta, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
   2. Quando verificada a presença de vício insanável, ocorrerá o afastamento do licitante.
6. **CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL**
   1. Para atuar no certame, a licitante deverá nomear um representante legal que poderá ser credenciado de acordo com o modelo do Anexo II – Carta Credencial deste Edital, ou procuração, por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma licitante, ou ainda, indicar seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade mediante apresentação de cópia de contrato social, estatuto ou documentos correlatos.
   2. A licitante deverá indicar os endereços comercial e eletrônico atualizados, aptos a receberem eventuais comunicações decorrentes desta licitação.
   3. O representante indicado deve zelar pelo gerenciamento e manutenção dos endereços informados, comunicando qualquer alteração ao Agente de Contratação, sob pena de responder pelo não recebimento das informações pertinentes.
   4. As comunicações dirigidas ao representante indicado suprem, para todos os efeitos, o dever do Município de Ibaiti de dar conhecimento dos atos praticados.
   5. O disposto nos subitens anteriores não se aplicam à comunicação dos atos de classificação e desclassificação das propostas; habilitação e inabilitação do licitante; homologação; anulação e revogação da licitação; e demais atos publicados nos sítios https://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/portal-diario-oficial/ e [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/)
7. **PREÇO MÁXIMO**
   1. O preço global máximo estabelecido pelo Município de Ibaiti para a execução dos serviços objeto desta licitação é de **R$ 2.975.243,94 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)**.
8. **PROPOSTA DE PREÇOS**
   1. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:
      1. Carta Proposta, conforme modelo do Anexo IV – Carta Proposta deste Edital, na qual conste a razão social da licitante, seu endereço comercial, eletrônico e telefone atualizados, e número do CNPJ/MF; nome, RG, CPF e assinatura do responsável ou representante legal, e ainda:

**a)** preço global para a execução dos serviços objeto da licitação;

**b)** mês de referência da proposta conforme orçamento base da Administração; e,

**c)** prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação;

* + 1. Proposta de Preços, contendo Quadro Resumo de Preços, Quadro de Quantidades e Preços Unitários e Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas, conforme modelo pasta técnica deste Edital;
    2. Cronograma Físico e Financeiro conforme constante na pasta técnica deste Edital;
  1. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços.
  2. Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.
  3. Para todos os serviços prevalecem os preços resultantes da proposta da contratada.

1. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
   1. **As proponentes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, sendo que as certidões, certificados e outros afins deverão estar com validade na data de abertura da licitação:**
      1. Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo III – Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade deste Edital;
      2. Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme modelo do Anexo VII – Declaração “LGPD” deste Edital;
      3. Declarações Unificadas (Anexo VIII).
      4. HABILITAÇÃO JURÍDICA
         1. A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante a apresentação de, conforme o caso:

**a)** registro comercial para empresa individual; ou,

**b)** inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou,

**c)** Contrato Social e suas alterações ou Estatuto e Atas de Assembleia devidamente registrado(s) na Junta Comercial que revelem os atuais administradores da Companhia e o Capital Social atualizado, se houver.

* + - 1. As provas de que tratam o subitem anterior poderão ser feitas por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou, no caso de sociedades não empresárias (alínea “b”) por certidão, em breve relato, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
    1. REGULARIDADE FISCAL
       1. A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:
          1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);
          2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a licitante, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;
          3. Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
          4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a licitante;
          5. Se a sede da licitante for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Paraná;
          6. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a licitante;
          7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF; e,
          8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
    2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
       1. A licitante deverá demonstrar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de:
          1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade do documento. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá juntar à documentação a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios. Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;
          2. Comprovante do capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto licitado, relativamente à data da apresentação da proposta mediante apresentação de Balanço Patrimonial ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou por Órgão de Registro da atividade econômica do licitante;
          3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante. O balanço patrimonial deve ser acompanhado pela demonstração do resultado do exercício relativo ao último exercício social, apresentado na forma da lei. É vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados e publicados, na forma da lei, há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
          4. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (i) publicados em Diário Oficial, (ii) publicados em jornal, (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou ainda (iv) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digita – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.
          5. O balanço patrimonial da sociedade anônima ou por ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de parecer de auditor(es) independente(s). O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “livro diário” contendo identificação completa da licitante, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento. Os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente.
          6. Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém-constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.
          7. Prova de capacidade financeira, apresentando as **demonstrações contábeis do último exercício social** com apresentação do **Balanço Patrimonial** do último exercício social, consubstanciada no Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um virgula zero) e Índice Geral de Endividamento (IGE) igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos). O ILC, ILG e o IGE serão calculados pelas fórmulas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| AC  ILC = ----------------  PC | (AC + RLP)  ILG = ----------------  (PC + ELP) | (PC + ELP)  IGE = ----------------  PL |

Na aplicação das fórmulas: **AC:** Ativo Circulante; **PC:** Passivo Circulante; **RLP**: Realizável a Longo Prazo; **ELP**: Exigível a Longo Prazo; e **PL**: Patrimônio Líquido.

* + 1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:
       1. **A licitante deverá demonstrar sua qualificação técnica operacional mediante a apresentação de:**
          1. Certificado de Registro da empresa no CREA, atendendo ao disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com o Art. 1º da Resolução n.º 413, de 27 de junho de 1997, do CONFEA, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

1. Razão social;
2. Endereço;
3. Atividade;
4. Número e data do registro;
5. Ramo/atividade; e,
6. Nome do(s) responsável(is) técnicos(s) registrado(s).
   * + - 1. **Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** comprovando de que a empresa já desempenhou ou desempenha em estrita legalidade e perfeição as atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Obs. a)** a(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões), deverá(ão) indicar a licitante como executora e estar vinculado(s) à(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT registrada(s) no CREA do profissional que atuou como responsável técnico pelo(s) serviço(s), ou estar vinculado(s) à(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, em decorrência da Resolução n.º 1.137, de 31/03/2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados os dois documentos – Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões) e a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, ou, a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO.

**Obs. b)** deverá ser atendido integralmente em uma Certidão, Atestado ou Declaração a quantidade mínima para cada fornecimento e/ou serviço exigida no Termo de Referência, ou seja, todo o fornecimento e/ou serviço há de constar no mesmo documento. Será admitido o somatório de Certidões, Atestados ou Declarações, desde que se refiram a serviço realizado concomitantemente e que atinjam, somados, quantitativos iguais ou superiores aos requeridos.

**Obs. c)** a(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) ser fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s). Será(ão) aceita(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) de serviços legalmente subempreitados, desde que a(s) subcontratação(ões) seja(m) devidamente autorizada(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), proprietário(s) da(s) obra(s) e/ou serviço(s). Neste caso, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da autorização de subcontratação.

**Obs. d)** caso a licitante apresente Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) na qual a mesma tenha participado como integrante de consórcio, será considerado o respectivo percentual de participação da mesma na constituição do consórcio para fins de atendimento ao subitem. Caso a(s) citada(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) não informe(m) o percentual de participação de cada integrante, o mesmo deverá ser comprovado pela empresa licitante.

* + - * 1. Declaração indicando **Engenheiro(s) Elétrico(s), Engenheiro(s) Civil(is) e Engenheiro(s) ou Responsável(is) Técnico(s) em Segurança do Trabalho** preposto(s), componentes da equipe técnica, que atenda(m) ao solicitado nos subitens a seguir, nos termos do modelo do Anexo V – Declaração de Indicação de Profissionais deste Edital.
        2. **A licitante deverá demonstrar sua qualificação técnica profissional mediante a apresentação de:**

**Do(s) Engenheiro(s) Civil(s), Engenheiro(s) Elétrico(is) e Engenheiro(s) ou Responsável(is) Técnico(s) em Segurança do Trabalho;**

Certificado(s) de Registro no CREA do(s) engenheiro(s) e/ou responsável(is) técnico(s) indicado(s) para atuar nos serviços;

Comprovação de que o(s) engenheiro(s) e/ou responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante:

1. Pertença(m) ao quadro permanente de empregados da licitante na data da abertura da licitação através ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de seu respectivo Contrato de Prestação de Serviços, entre o profissional e a proponente, com firma reconhecida em cartório de ambas as partes, e com prazo de vigência de no mínimo a vigência da obra a ser contratada; ou Sendo dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social; ou,
2. caso o(s) engenheiro(s) e/ou responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante seja o(a) proprietário(a) da mesma, deverá fazer prova através do Contrato ou Estatuto Social.
   * + - 1. Comprovação mediante Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o(s) **Engenheiro(s) Civil(s)** responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante para esta licitação tenha(m) participado da execução dos serviços similares ao objeto deste Edital.

**Obs. a)** a(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) estar registrada(s) no CREA.

**Obs. b)** a(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) ser fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s). Será(ão) aceita(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) de serviços legalmente subempreitados, desde que a(s) subcontratação(ões) seja(m) devidamente autorizada(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), proprietário(s) da(s) obra(s) e/ou serviço(s). Neste caso, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da autorização de subcontratação.

**Obs. c)** caso o(s) **Engenheiro(s) Civil(s)** responsável(is) técnico(s) indicado(a) apresente(m) o acervo técnico do CREA, o mesmo deverá estar acompanhado da(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões).

**Obs. d)** Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) poderá(ão) ser apresentada(s) individualmente para cada serviço constante neste subitem.

* + - * 1. Poderão ser indicados um ou mais engenheiros responsáveis técnicos, mas será exigida a participação destes como responsáveis técnicos dos respectivos serviços.
        2. Será permitida a indicação do(s) engenheiro(s) e/ou responsável(eis) técnico(s) da licitante como engenheiro(s) preposto(s) sendo, porém, exigida sua(s) permanência no local dos serviços.
        3. Certificado(s) de Registro no CREA do(s) engenheiro(s) preposto(s) indicado(s) para atuar nos serviços;
        4. Comprovação de que o(s) engenheiro(s) preposto(s) indicado(s) pela licitante:

1. pertença(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data da abertura da licitação através ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de seu respectivo Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a proponente, e com prazo de vigência de no mínimo a vigência da obra a ser; ou,
2. caso o(s) engenheiro(s) preposto(s) indicado(s) pela licitante seja(m) o(s) proprietário(s) da(s) mesma(s), deverá(ão) fazer prova através do Contrato ou Estatuto Social;
   * + 1. Comprovação mediante Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o(s) engenheiro(s) preposto(s) indicado(s) pela licitante para esta licitação tenha(m) participado da execução dos serviços similares ao objeto deste Edital.

**Obs. a)** a(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) estar registrada(s) no CREA.

**Obs. b)** a(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) ser fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s). Será(ão) aceita(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) de serviços legalmente subempreitados, desde que a(s) subcontratação(ões) seja(m) devidamente autorizada(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), proprietário(s) da(s) obra(s) e/ou serviço(s). Neste caso, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da autorização de subcontratação.

**Obs. c)** caso o(s) engenheiro(s) e/ou responsável(is) técnico(s) indicado(a) apresente(m) o acervo técnico do CREA, o mesmo deverá estar acompanhado da(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões).

* + - * 1. Poderão ser indicados um ou mais engenheiros responsáveis técnicos preposto(s), para atendimento às condições dos subitens anteriores, mas será exigida a participação deste(s) no local dos respectivo(s) serviço(s) para a execução das obras;
        2. As substituições de profissionais serão avaliadas pelo Contratante, e só serão permitidas mediante justificativa, e se o novo profissional atender aos requisitos do Edital.
      1. **Da visita técnica**
         1. **É facultada à licitante a realização de visita técnica ao local onde serão realizados os serviços;**
         2. Se a licitante optar em realizar a visita técnica, deverá apresentar, junto com os documentos para habilitação, atestado de visita ao local dos serviços emitido pelo Departamento Municipal de Engenharia;
         3. A visita ao local dos serviços deverá ser feita por Engenheiro(a) Civil e/ou Responsável Técnico(a) da licitante, comprovando sua habilitação através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa expedida pelo CREA. A visita deverá ser programada no horário de expediente do Departamento de Engenharia: das 8h às 11h30 e das 13h às 17h**, endereço: Av. Alice Pereira Goulart, s/nº Parque Industrial - (43) 3546-7496.**
         4. **Se a licitante optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar, por idêntico, junto com os documentos para habilitação, declaração, em papel timbrado, que conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual, conforme modelo do Anexo VI – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica deste Edital**; e,
         5. Todas as despesas referentes à visita serão de responsabilidade da licitante.
  1. Os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser inseridos previamente na plataforma BLL até a data estipulada no subitem 1.5 deste Edital.
  2. As declarações e outros anexos deverão atender aos termos dos modelos apresentados neste Edital.

1. **JULGAMENTO**
   1. No julgamento da licitação, atendidos satisfatoriamente os requisitos referentes à Proposta de Preços, à Documentação para Habilitação e aos demais constantes neste Edital, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor Preço Total Proposto para a execução dos serviços.
2. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
   1. Serão desclassificadas as Propostas de Preços:
3. elaboradas em desacordo com o Edital e/ou as que proponham porcentagens de descontos sobre os preços mais baixos apresentados;
4. cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) superior(es) ao estabelecido pelo Município de Ibaiti, e as que não atenderem ao solicitado neste Edital;
5. cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) manifestamente inexequível, auferidos com base no critério estabelecido no Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não restar demonstrada a exequibilidade;
   1. As licitantes que apresentarem para os itens constantes da planilha de BDI – Bonificação de Despesas Indiretas percentuais unitários acima do limite máximo (3º quartil) ou em desacordo com o estabelecido no Acórdão n.º 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, terão que demonstrar a composição do respectivo percentual unitário, mediante solicitação da Comissão de Julgamento.
   2. Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das Propostas de Preços.
   3. Os preços unitários máximos estabelecidos são os constantes do orçamento do Município de Ibaiti, conforme constante na pasta técnica deste Edital.
      1. Os demais documentos para habilitação somente serão aceitos atendendo ao solicitado neste Edital.
6. **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**
   1. A Comissão Permanente de Contratação dará ciência aos interessados do resultado do julgamento e da habilitação por meio dos sítios [www.bll.org.br.](http://www.bll.org.br)
7. **RECURSOS E CONTRARRAZÕES**
   1. Declarada a vencedora do certame, qualquer outra licitante poderá, em campo próprio do sistema do sítio www.bll.org.br, manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
   2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer em campo próprio do sistema implica na decadência do direito de interposição de recurso, ficando o Município de Ibaiti autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
   3. À recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da declaração da vencedora, para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
   4. O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio www.bll.org.br.
   5. Os recursos e as contrarrazões deverão ser enviados, tempestivamente, para em campo próprio na plataforma www.bll.org.br.
8. **RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**
   1. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
   2. Informar e manter atualizadas as informações para contato, como números de telefone, endereço e e-mail, bem como indicação dos representantes autorizados para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
   3. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação destes, de forma que seja mantida a sua integridade;
   4. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
   5. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao contratante ou a terceiros por estes credenciados;
   6. Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
   7. Colocar, às suas expensas, no local dos serviços, propiciando fácil visualização, placas indicativas, com as referências necessárias à divulgação dos serviços e cumprimento da legislação;
   8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades dos serviços;
   9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
   10. Responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
   11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização deste;
   12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes decorrentes da execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação dos serviços até a sua definitiva aceitação pelo contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; e,
   13. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
9. **RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBAITI**
   1. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o termo de contrato relativos ao objeto da licitação;
   2. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;
   3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus Anexos;
   4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
   5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
   6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
   7. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência; e,
   8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
10. **GARANTIA CONTRATUAL**
    1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
11. caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,
12. fiança bancária; ou,
13. seguro-garantia.
    1. As garantias serão equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.
    2. A garantia deverá ser apresentada ao Departamento de Licitações e Contratos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação da licitante vencedora, para assinatura do respectivo Contrato, observando-se o seguinte:
14. quando realizada em dinheiro, mediante entrega do comprovante, devidamente autenticado, de depósito efetuado junto ao Banco do Brasil, através de guia própria e nas demais modalidades, mediante apresentação do original do título próprio; e,
15. se oferecida nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices deverão consignar, expressamente, que garantem a satisfação do escopo e abrangem toda e qualquer multa imposta à contratada decorrente da execução do objeto.
    1. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto e nas mesmas modalidades e locais.
    2. A garantia será liberada após o término do prazo de vigência do contrato.
16. **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
    1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
    2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
       1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária por meio eletrônico, para que seja assinado eletronicamente no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
       2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
    3. O Aceite do Termo de Contrato implica no reconhecimento de que:
       1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
    4. A contratada reconhece as prerrogativas da administração em modificar, extinguir, fiscalizar, sancionar e responsabilizar todos os contratos instituídos pela lei nº 14.133/21, inclusive quanto às infrações e sanções administrativas, conforme o caso.
    5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.
    6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
       1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
       2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
    7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que **deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato**.
    8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
17. **MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**
    1. As medições serão procedidas mensalmente, conforme disposições do Cronograma Físico-financeiro.
    2. O Gestor do Contrato deve comunicar expressamente à contratada que procedeu a medição dos serviços, informar o período e o valor para a emissão da respectiva Nota Fiscal.
    3. A contratada deve apresentar ao Gestor do Contrato a respectiva Nota Fiscal para o devido atesto, bem como “Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP”, devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto.
    4. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados da data do atesto na respectiva Nota Fiscal, desde que a contratada:
18. esteja com documentação fiscal e trabalhista válida.
    1. O pagamento será efetuado de acordo com o valor medido no período, em face do previsto no cronograma apresentado pelo contratado no Plano de Trabalho e aprovado pelo Município de Ibaiti.
    2. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deve:
19. manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital; e,
20. apresentar, mensalmente, “Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP”, devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto e, sempre que solicitado, outros documentos necessários como requisito para pagamento, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista.
    1. Constatada irregularidade fiscal no ato do pagamento, o Departamento de Contabilidade imediatamente notificará a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da correspondência, efetuar a regularização do débito ou apresentar defesa, ficando suspensa a liquidação do crédito em até 10 (dez) dias corridos, nos termos da Resolução Conjunta n.º 003/2007-PGE/SEFA.
       1. Se a contratada não regularizar o débito ou não apresentar defesa, ou se esta for indeferida, o Município de Ibaiti poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da multa.
    2. Os preços contratuais relativos ao canteiro de obras serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo de Construção – INCC.
       1. Quando couber reajustamento, o vencimento da(s) fatura(s) dar-se-á no mesmo prazo previsto no subitem anteriormente.
21. **DURAÇÃO DO CONTRATO**
    1. A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo.
    2. O prazo para a execução dos trabalhos será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Município de Ibaiti, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato.
    3. O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.
    4. Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao Departamento de Licitações e Contratos a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.
       1. Se a empresa contratada não for registrada no CREA do Estado do Paraná, o respectivo Certificado de Registro deve ser vistado pelo CREA do Paraná e ser apresentado quando do recebimento da Ordem de Serviço.
    5. Sendo cabível, por ocasião do início dos serviços deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos:
22. matrícula específica dos serviços, objeto do presente Edital, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; e,
23. cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART’s do(s) engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) e preposto(s) indicado(s) pela empresa para a licitação, junto ao CREA/PR.
24. **SUBCONTRATAÇÃO**
    1. Não será permitida a subcontratação para os serviços ora contratados.
25. **IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA LICITANTE E PELO CONTRATADO – PENALIDADES**
    1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos Arts. 193 ao 227, do Decreto Municipal n.º 2533, de 17 de Janeiro de 2024, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
    2. A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada a quem:
26. retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório ou do contrato;
27. não mantiver sua proposta;
28. apresentar declaração falsa;
29. deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
30. apresentar documento falso;
31. de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
32. foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
33. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato sem motivo justificado, inclusive que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    1. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei 14.133/2021.
    2. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no do Decreto Municipal n.º 2533, de 17 de Janeiro de 2024.
    3. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
    4. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Tribunal de Contas de Contas do Estado do Paraná.
    5. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.
    6. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
    7. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
    8. Também deverão ser observadas as demais disposições do Anexo I - Termo de Referência.
34. **EFEITOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**
    1. O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, ao disposto na Lei 14133/2021 e no do Decreto Municipal n.º 2533, de 17 de Janeiro de 2024.
    2. A competência para autorizar a instauração do procedimento administrativo e aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, é do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
    3. A competência para autorizar a instauração do procedimento administrativo e aplicar a sanção de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná é do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
    4. A personalidade jurídica da licitante/contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
    5. Se a multa for de valor superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
    6. Os prazos citados serão contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município/PR à contratada/licitante.
35. **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
    1. Os serviços serão recebidos em duas etapas: provisória e definitiva, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
36. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. O Município de Ibaiti poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente.
    2. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Carta Credencial;

Anexo III – Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade;

Anexo IV –Proposta de Preços;

Anexo V – Declaração de Indicação de Profissionais;

Anexo VI – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica;

Anexo VII – Declaração “LGPD”;

Anexo VIII– Declarações Unificadas;

Anexo IX – Minuta de Contrato.

Ibaiti, 21 de agosto de 2025

**ROBERTO REGAZZO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Concorrência Pública nº 04/2025 - PMI - Lei nº 14.133/21

**1. - OBJETO**

Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva Predial, a serem executados conforme a necessidade da Administração Pública em prédios, repartições, praças e parques deste Município, com base na planilha orçamentária do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI-PR 05-2025

**2. - JUSTIFICATIVA**

Os serviços de Manutenção Predial de caráter corretivo e preventivo se faz necessário de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos, provendo o mínimo de condições para atender os requisitos básicos de qualidade aos profissionais e beneficiários dos serviços públicos. Dentre estes sistemas, as instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias, de águas pluviais e outras no mesmo nível de complexidade, devem ser inspecionados periodicamente de modo a garantir-se a segurança dos usuários e edificações mantendo-se um padrão regular de funcionamento.

A falta de manutenção predial preventiva, principalmente naquelas instalações mais antigas, pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Município, como é o caso das instalações elétricas, que podem ocasionar sobrecargas, curto circuitos e até a perda do patrimônio, quando não bem conservadas.

Outro fato relevante é a constante evolução tecnológica que impõe à manutenção dos sistemas, cada vez mais atenção e zelo nas rotinas de trabalho, de forma a proporcionar um nível elevado de qualidade de serviços, dada as características mais exigentes desses novos equipamentos.

No tocante a contratação de serviços de apoio (serralheiro, marceneiro, vidraceiro, pedreiro), juntamente com os serviços de manutenção dos sistemas, justifica-se uma vez que viabiliza a execução desses serviços, que são paulatinamente demandados, e ao mesmo tempo, evita o desencadeamento de uma série de contratações de pequenos serviços.

A execução dos serviços preventivos seguidos pelos corretivos, tem também como objetivo primordial seguir as recomendações e prescrições contidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas gerais, que tratam dentre outros e principalmente, da eficiência energética e segurança, proporcionando confiabilidade, economicidade e eficiência às instalações/sistemas relacionados na presente contratação.

**3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”, “c” , “i” e art. 40, §1º, inc. II, da lei Nº 14.133/21)**

**3.1. -** No quantitativo e especificações abaixo descritos.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
| **Item** | **Código do serviço** | **Nome do serviço** | **Quant.** | **Unid.** | **Preço máximo** | **Preço máximo total** |
| 1 | 22241 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIFICAÇÕES:  1. Serviços de Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo:  MANUTENÇÃO PREVENTIVA  Consiste em rotinas de inspeção do sistema elétrico/lógico, hidráulico, serviços gerais de manutenção predial, de modo que sejam garantidos o perfeito funcionamento de todas as suas instalações;  MANUTENÇÃO CORRETIVA  Consiste em solucionar problemas nos diversos sistemas existentes e serviços gerais das edificações, detectados durante as rotinas de manutenção, bem como por quebra ou desgaste devido ao uso normal e por ocorrência do final de vida útil dos diversos componentes;  2. Serviços técnicos de manutenção preventiva nas instalações e equipamentos das edificações de propriedade ou uso da Prefeitura Municipal, são os seguintes:  Instalações Civis;  Instalações Elétricas;  Instalações de Prevenção contra Descargas Atmosféricas;  Instalações Hidrossanitárias;  Instalações e Equipamentos de Prevenção e Combate a Incêndio;  Sistema de Sinalização Visual;  Sistema de Iluminação de Emergência;  Sistema de Quadro elétrico e condutores de ar condicionado; | 1,00 | SERV | 2.975.243,94 | 2.975.243,94 |
| **TOTAL** | | | | | | **2.975.243,94** |

**3.2 -** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

**3.3 -** Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

**Local de Entrega:** Nos Locais determinados por cada Ordem de Serviço,

**Prazo de Execução:** O prazo de execução será de acordo com a planilha de serviços fornecido pela Secretaria Municipal de Engenharia do Município de Ibaiti

**Condições de Entrega: ( X ) de forma parcelada** ( ) em remessa única

**Vigência Contratual Prevista:** Até 12 (doze) meses

**3.5 –** Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**3.6 –** Os serviços devem respeitar as descrições e valores unitários da Planilha Orçamentária do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI-PR 05-2025 (desonerado).

**4. - BDI**

4.1. A taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), é definida pelo cálculo que determina o acórdão do TCU 2.622/2013:



4.2. Considerando os valores praticados na nossa região; os serviços a serem demandados; os impostos aplicáveis; a disponibilidade de atuação nas emergências, o objeto deste termo de contratação; o BDI incidirá 26,05% sobre os valores da planilha da SINAPI conforme o cálculo abaixo:

Tabela

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.

**5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)**

**4.1 -** A execução do objeto deverá ser feita após a aprovação da planilha de preços, e dar-se-á o início da obra em até **5 (cinco) dias,** após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento responsável.

**4.2 -** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.3 -** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**4.4 -** A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**4.5 -** O tipo de contratação é do tipo contínuo, podendo celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

**4.6 -** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.6.1 - Sustentabilidade

4.6.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.

4.6.3 - Será exigida a garantia dos objetos.

**5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

**5.2 -** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

**5.3 -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

**5.4 -** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

**5.5 -** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

**5.6 -** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

**5.7 -** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

**5.8 -** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

**5.9 -** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

**5.10 -** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**5.11 -** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

**5.12 -** Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND), Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea ‘h’, da Lei Nº 14.133/21)**

**6.1 -** A contratação do fornecedor de material/equipamentos/serviço será realizada por meio de **Concorrência**, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/21.

**6.2 -** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

**6.3 -** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.4 -** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.5 -** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**6.6 -** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.7 -** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**6.8 -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1 -** Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, “a” da Lei nº 14.133/21)

**b) Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, “b” da Lei nº 14.133/21)

**8. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**8.1 -** O fornecedor deverá:

8.1.1 - Entregar os itens de acordo com as especificações exigidas no termo de referência não podendo de forma alguma transferir a terceiro a sua responsabilidade, exceto nos casos previstos no art. 48 da lei 14.133/21 e com autorização expressa da Administração;

8.1.2 - Entregar no prazo, local e horário, previstos no Termo de Referência;

8.1.3 - Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal n° 095/2009.

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, **com a devida comprovação do caso furtuito**;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.7 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**8.2 -** Precisamente sobre a Entrega:

8.2.1 - Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **fornecedor**, a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pela administração;

8.2.2 - Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **fornecedor**

8.2.3 - Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **fornecedor**, assim como todos os custos envolvidos com a operação;

8.2.4 - Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **fornecedor** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital, podendo ainda aplicar o disposto no art. 90, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.3 -** Observações:

8.3.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§ 2º, do art. 140 da Lei nº 14.133/21);

8.3.2 - O fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de forma unilateral (art. 125 da Lei nº 14.133/21);

8.3.3 - O fornecedor está sujeito à fiscalização e supervisão periodicamente, reservando-se a este, e/ou a gestor do objeto o direito de não aceitar o produto/serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não atender da forma pretendida.

**9. - FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1 -** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.2 -** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3 -** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.4 -** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.5 -** Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração poderá, entre outras medidas, exigir ou condicionar os pagamentos ao cumprimento do disposto no art. 121 da lei nº 14.133/21;

**10. - DAS SANÇÕES**

**10.1 -** As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei (art. 155, da Lei nº 14.133/21), ficará impedido de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, e será inscrito em um cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa 37/2019, ficando de 2 anos sem realizar novos contratos públicos. Garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no **item 10.1**, conforme detalhado nos **itens 10.1.1 ao 10.1.12**.

**10.3 -** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**10.4 -** As infrações administrativas serão aplicadas a contratada seguindo os fundamentadamente no Art. 156, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

10.4.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

10.4.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total item no contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.4.3 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.4.4. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**10.5 -** As sanções previstas nos **itens 10.1 e 10.2** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**10.6 -** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos **itens 10.1 e 10.2**.

**10.7 -** As penalidades serão no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**10.8 -** O percentual de multa previsto no **item 10.4** incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**10.9 -** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

**10.10 -** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

**10.11 -** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos no Art.157, da Lei nº 14.133/21, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

**10.12 -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

**10.13 -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**11. – ATIVIDADES DA MANUTENÇÃO PREDIAL**

11.1. As intervenções para prestar os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, nas instalações e equipamentos das edificações de propriedade, ou uso da Prefeitura Municipal, são nas seguintes áreas:

11.2. Instalações Civis; paredes, fundações, reboco, emboço, emassamento, cobertura, pintura, esquadrias, pisos, revestimento, calçamento, jardim, estrutura metálica.

11.3. Instalações Elétricas;

11.4. Instalações de Prevenção contra Descargas Atmosféricas;

11.5. Instalações Hidrossanitárias;

11.6. Instalações e Equipamentos de Prevenção e Combate a Incêndio;

11.7. Sistema de Sinalização Visual;

11.8. Sistema de Iluminação de Emergência;

11.9. Sistema de Quadro elétrico e condutores de ar condicionado;

11.10. Instalações, sistemas e redes de Telefonia e Lógica;

**12. – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

12.1. Considera-se indispensável e será exigido da contratada, solucionar problemas nos diversos sistemas existentes e serviços gerais das edificações, detectados durante as rotinas de manutenção, bem como por quebra ou desgaste devido ao uso normal e por ocorrência do final de vida útil dos diversos componentes, através de mão de obra especializada.

a) Executar os serviços de Manutenção Predial de caráter corretivo e preventivo através de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

b) Promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno, de forma plena e sem encargos adicionais inadiáveis que pela natureza não possam ser executadas no horário normal de expediente ou em casos emergenciais.

c) Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando justificativas a serem apreciadas pela Prefeitura Municipal.

d) Solicitar prévia autorização da Prefeitura para executar serviços de maior vulto que impliquem na paralisação dos trabalhos executados no prédio ou equipamentos por período de tempo superior a 2 (duas) horas.

e) Assumir imediatamente após a conclusão por terceiros, a manutenção dos serviços ou obras incorporadas aos imóveis, dentro dos objetos contratado.

f) Recolocar em seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços, bem como manter o local do serviço limpo durante e na entrega do serviço, sem entulhos ou qualquer material restante do serviço.

g) A manutenção corretiva será executada de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano, com o orçamento aprovado pela Secretaria Solicitante, assim devendo o executor providenciar o total de mão de obra e os materiais utilizados.

h) Toda manutenção será de acordo com as Normas Brasileiras pertinentes em vigor, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção.

i) Utilizar ferramentas, equipamentos, e instrumentos adequados (inclusive escadas/andaimes), necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à Prefeitura Municipal ou a terceiros.

**13. – MATERIAL**

13.1. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas os materiais de construção, bem como para os funcionários as ferramentas, materiais de higiene. Também considera a manutenção, conservação e limpeza das instalações e equipamentos próprios, necessários à prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo, tanto para os serviços da equipe permanente quanto para a realização dos serviços eventuais, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos.

13.2. Os materiais utilizados deverão receber previa aprovação desta Prefeitura, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados, além de serem originais e de primeira qualidade.

13.3. Todos os materiais de consumo serão de responsabilidade da contratada, necessários à execução dos serviços. Também é de responsabilidade da contratada toda mão de obra para execução dos serviços bem como da recomposição de paredes, forros e pisos que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção e qualquer outro dano ocasionado a terceiros.

**14. – MÃO DE OBRA**

14.1.Além da respectiva mão de obra técnica observada, observa-se as referidas quantidades de trabalhadores exercendo a mão de obra para manutenção predial, considerando característica dos serviços e efeitos construtivos artesanais, e a demanda, porém, observa-se que devido os projetos, solicita-se:

a) um encarregado de obra para despachar os serviços e que contenha quatro equipes, cada uma delas com os seguintes integrantes:

b) dois oficiais pedreiros;

c) um oficial carpinteiro/encanador;

d) dois meio oficiais;

e) um oficial pintor;

f) um oficial eletricista.

**15. – EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

15.1. Para atender a manutenção e auxiliar na respectiva mão de obra, consiste basicamente dos seguintes insumos para a execução dos serviços, com a relação mínima de equipamentos:

01 (um) Kombi ou vam, para transporte de pessoal

01 (um) caminhão ¾ carroceria;

04 (quatro) carrinhos de mão com pneu de borracha;

01 (um) betoneira, modelo profissional;

01 (um) escada 12 degraus;

Ferramentas básicas para serviços rotineiros.

15.2. O transporte do pessoal para a execução dos serviços deverá ocorrer em veículo adequado, de modo a atender as exigências trabalhistas e de segurança; sendo no mínimo 01 (uma) kombi e/ou 01 (uma) van, dependendo da quantidade de equipes.

15.3. Atendida às necessidades da Contratante, as características dos veículos e equipamentos, tais como marca e modelo, ficam a critério da Contratada.

15.4. A contratada deverá manter os veículos, maquinários e implementos em perfeitas condições de funcionamento.

15.5. Os veículos, maquinários e implementos serão, obrigatoriamente, de acordo com as determinações constantes deste Edital, padrões, dizeres e logotipos.

15.6. A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e/ou ferramental necessário para o bom desempenho dos serviços contratados, atendendo aos padrões de limpeza e conservação, conforme especificado no edital.

15.7. Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura, a critério da fiscalização, nos padrões, dizeres e logotipo pré-determinados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

15.8. Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias à identificação da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura, bem como, equipamentos de sinalização e segurança.

15.9. A contratada deverá dispor de garagem ou pátio para guarde de seus veículos e equipamentos, não sendo permitida a permanência de veículos e ou equipamentos na via pública, quando não estiverem em serviços.

**16. – UNIFORMES**

16.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**17. – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, conforme determinado no item 8, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, acompanhará e fiscalizará juntamente com as demais secretarias, que ficará a cargo de sua certidão a conformidade da Prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito Cumprimento do ajuste, por meio de uma comissão especialmente designada.

17.3. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir os dispostos regulamentadores e orientada pelas normativas, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

17.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

17.6. A comissão gestora do contrato, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

17.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.8. A comissão gestora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

17.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos

**18. – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

18.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

18.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

18.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de o que orienta as leis;

18.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

18.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento adequado inerente ao cargo;

18.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

18.7. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

18.8. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato;

18.9. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

18.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

18.11. A Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

18.12. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

18.13. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

18.14. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

18.15. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

18.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

18.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.18. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

18.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.20. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico;

18.21. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

18.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

18.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

18.25. A Contratada deve fornecer acervo técnico pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente acervado junto ao CREA;

18.26. Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores, deverão ser no mínimo o piso salarial de categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente;

18.27. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos

18.28. Apresentar Orçamento dos serviços a serem realizados no prazo de 5 (cinco) dias.

18.29. Elaborar Projetos as “Build”, quando necessário.

**19. – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

19.1. A Contratante obriga-se a:

19.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

19.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.4. A Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.6. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

19.7. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;

19.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

19.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

19.13. Em caso do serviço/material solicitado não ser contemplado pela tabela SINAPI, o valor será definido pela apresentação de 3 (três) orçamentos com valores de preço do mercado local feitos pela Secretaria de Obras, Viação E Serviços Urbanos , discriminando os menores valores unitários por item, valores totais por item e total geral. Será aplicado o BDI sobre o valor total do menor orçamento feito com valores de preço do mercado local feito pela Secretaria de e posteriormente, será aplicado o desconto. A contratada deve se manifestar se concorda com os valores orçados. O gestor do contrato deverá certificar-se de que os valores dos materiais apresentados pela CONTRATADA estão realmente de acordo com os preços praticados no mercado local.

**20. – DA GARANTIA**

20.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato:

20.2. A Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:

· Caução em dinheiro;

· Títulos da Dívida Ativa;

· Fiança bancária;

· Seguro de Garantia.

19.3. Caso a empresa optar pela garantia na modalidade "Caução em Dinheiro" está deverá ser depositada com antecedência, após o depósito a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, o comprovante de depósito, sendo que este setor emitirá à empresa Declaração comprovando a Garantia.

**21. – ORDEM DE SERVIÇO, ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA**

21.1. A contratada deve seguir um cronograma realizado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, antes do início de cada intervenção, contendo as datas e etapas a serem cumpridas.

21.2. A contratada deve seguir o orçamento aprovado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, antes do início de cada intervenção, contendo os valores a serem pagos, as quantidades de cada serviço, e quais serviços deverão ser efetuados.

21.3. A entrega dos serviços dentro dos prazos, nas condições previstas nas planilhas orçamentárias, são fundamentais para o recebimento da obra/serviço, inclusive as exigências dos itens anteriores de responsabilidade da contratada.

21.4. O disparador para a contratada iniciar os serviços, que são previstos neste termo, só será reconhecido pela administração deste Município, se houver: ordem de serviço enumerado sequencialmente, descrevendo quais os serviços a serem executados, local, assinatura de quem solicitou, o valor do serviço, o número da ordem de empenho, e a data de início e fim dos trabalhos, planilha orçamentária e cronograma conforme itens 21.1 e 21.2.

21.5. Conforme a finalização de cada obra/serviço, e o atendimento do item 21.1 e 21.2, a contratada tem o direito de receber da contratante, um termo de conclusão de obra. Uma cópia do termo de conclusão de obra será arquivada para futuras prestações de contas.

21.6. Para ser solicitado a manutenção predial, o solicitante (Secretaria) deve preencher o formulário de solicitação de manutenção, em seu setor ou estabelecimento de modo geral. A devolutiva do aceite ou não, do que se deseja da manutenção, será descrito no mesmo formulário, juntamente com o orçamento se for o caso, solicitando o empenho para a respectiva ordem de serviço.

**22. – DAS PENALIDADES**

22.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos Arts. 193 ao 227, do Decreto Municipal n.º 2533, de 17 de Janeiro de 2024, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22.2 - A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada a quem:

a) - retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório ou do contrato;

b) - não mantiver sua proposta;

c) - apresentar declaração falsa;

d) - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

e) - apresentar documento falso;

f) - de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

g) - foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

h) - Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato sem motivo justificado, inclusive que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.3 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei 14.133/2021.

22.4 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no do Decreto Municipal n.º 2533, de 17 de Janeiro de 2024.

22.5 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

22.6 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Tribunal de Contas de Contas do Estado do Paraná.

22.7 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.

22.8 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

22.9 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

22.10 - Também deverão ser observadas as demais disposições do Termo de Referência

**23. – DO PAGAMENTO**

23.1. Para o pagamento deve-se ter atesto do fiscal da obra, após sua conferência em loco, atesto do responsável da Secretaria solicitante.

23.2. O pagamento será efetuado através de medições, via depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal da Pasta, do fiscal responsável e pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ART, bem como toda documentação exigida no edital de licitação.

23.3. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

23.1. Para o pagamento deve-se ter atesto do fiscal da obra, após sua conferência em loco, atesto do responsável da Secretaria solicitante.

23.2. O pagamento será efetuado através de medições, via depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pela Secretário Municipal Obras, Viação e Serviços Urbanos, do fiscal responsável e pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ART, bem como toda documentação exigida no edital de licitação.

23.3. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**24. – DOS LOCAIS**

24.1. Os prédios públicos quando solicitados, podem sofrer intervenção por parte da manutenção como: reparos na rede elétrica, hidráulica, bombas hidráulicas, aparelho de ares condicionado, bebedouros, redes e instalações telefônicas, reconstituições de partes civis, reparos de pinturas, portas, fechaduras, vidros, marcenaria, carpintaria, telhado, serviços de pedreiro, azulejista, serralheiro, desobstrução de tubulações e fossas.

24.2. Existe endereços e utilização que encontra-se em edificações alugadas por esta prefeitura. Nem todas estão sendo utilizada para um único fim, e sim compartilhando o espaço com outras atividades públicas, tanto as edificações locadas quanto as próprias.

24.3. Segue juntamente com o processo a relação dos prédios/equipamentos públicos, à serem corrigidos pela manutenção, conforme o objeto desta contratação.

**25. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**25.1 -** Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

**Ibaiti**, 01 de agosto de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AMANDA CARVALHO VANZELI**

SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Aprovo o presente Termo de Referência:

**ROBERTO REGAZZO**

Prefeito Municipal

**ANEXO II – CARTA CREDENCIAL**

Ao Município de Ibaiti, Estado do Paraná

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 04/2025 - PMI.

Objeto: \_.

O(A) abaixo assinado(a), responsável legal pela licitante , CNPJ/MF n.º

, com sede no município de , Estado do , sito à

, n.º , CEP n.º \_, telefone ( ) - , *e-mail* , vem, pela presente, informar a V.S.as. que o senhor(a) , Carteira de Identidade n.º

, CPF n.º , é a pessoa designada para representar nossa licitante na licitação acima referida.

, de de 20\_\_.

Atenciosamente,

[Identificação] – CPF n.º – Responsável Legal da Licitante

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, ACEITE E RESPONSABILIDADE**

Ao Município de Ibaiti, Estado do Paraná,

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 04/2025 - PMI. Objeto: .

A licitante , CNPJ/MF n.º , com sede no município de \_, Estado do \_, sito à \_, n.º , CEP n.º \_, telefone (\_\_) -

, *e-mail* , por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , declara:

1. que assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. que leu, entendeu e que aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital da licitação em epígrafe e todos os seus anexos;
3. que não adulterou nem ocultou nenhum fato substancial durante os processos de seleção, aquisição, negociação e execução do contrato;
4. que não foi declarada inidônea nem está impedida de participar desta licitação; e,
5. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. [Caso haja necessidade de ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...)].

, de de 20\_\_.

[Identificação] – CPF n.º – Responsável ou Representante Legal da Licitante

**ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Município de Ibaiti, Estado do Paraná,

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 04/2025 - PMI

Objeto: \_.

A licitante , CNPJ/MF n.º , com sede no município de \_, Estado do \_, sito à \_, n.º , CEP n.º \_, telefone (\_\_) -

, *e-mail* , neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a)

, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , abaixo assinado(a), propõe ao Município de Ibaiti/PR a execução dos serviços de [Objeto], conforme item 4 do Edital em epígrafe, de acordo com a Proposta de Preços e os Cronogramas Físico e Financeiro, em anexo, nas seguintes condições:

1. Preço Global: R$ (indicar valor por extenso);
2. Mês de referência da proposta: xxxxxxxxxxx/2025; e,
3. A validade da proposta é de dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

, de de 20\_\_.

[Identificação] – CPF n.º – Responsável ou Representante Legal da Licitante

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Ao Município de Ibaiti, Estado do Paraná,

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 04/2025 - PMI.

Objeto: \_.

A licitante , CNPJ/MF n.º , com sede no município de \_, Estado do \_, sito à \_, n.º , CEP n.º \_, telefone (\_\_) -

, *e-mail* , neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a)

, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , abaixo assinado(a), indica o(s) seguinte(s) profissional(is), para atendimento do Edital na execução dos serviços de [Objeto]:

Engenheiro(a)(s) Responsável(is) Técnico(a)(s): [Identificação do(a)(s) profissional(is)].

Engenheiro(a)(s) Preposto(a)(s): [Identificação do(a)(s) profissional(is)].

Declara-se, também, ciência de que este(a)(s) profissional(is) só poderá(ão) ser substituído(a)(s) por outro(a)(s) com qualificações idênticas ou superiores às exigidas no Edital, e sob a aprovação do Departamento de Engenharia do Município de Ibaiti/PR.

, de \_ de 20\_\_.

[Identificação] – CPF n.º – Responsável ou Representante Legal da Licitante

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Ao Município de Ibaiti, Estado do Paraná,

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 04/2025 - PMI.

Objeto: \_.

A licitante , CNPJ/MF n.º , com sede no município de \_, Estado do \_, sito à \_, n.º , CEP n.º \_, telefone (\_\_) -

, *e-mail* , neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a)

, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , abaixo assinado(a), declara que optou em não realizar a visita técnica, que examinou os documentos anexos ao Edital e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual.

Por ser verdade, firmo a presente.

, de de 20\_\_.

[Identificação] – CPF n.º – Responsável ou Representante Legal da Licitante

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO “LGPD”**

Ao Município de Ibaiti, Estado do Paraná,

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 04/2025 - PMI.

Objeto: \_.

A licitante , CNPJ/MF n.º , com sede no município de \_, Estado do \_, sito à \_, n.º , CEP n.º \_, telefone (\_\_) -

, *e-mail* , neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a)

, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , abaixo assinado(a), declara que, para os devidos fins, tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
   1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
   2. referentes a participações societárias;
   3. informações inseridas em contratos sociais;
   4. endereços físicos e eletrônicos;
   5. estado civil;
   6. eventuais informações sobre cônjuges;
   7. relações de parentesco;
   8. número de telefone;
   9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; e,
   10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Por ser verdade, firmo a presente.

, de de 20\_\_.

[Identificação] – CPF n.º – Responsável ou Representante Legal da Licitante

**ANEXO VIII – DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**Concorrência, na forma eletrônica Nº 04/2025 - PMI**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

1. Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2025 - PMI, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
2. Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.
4. Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 48/2023 da Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr, que a empresa **(Nome da Empresa)** tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
5. Declaramos, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2025 - PMI instaurada pelo Município de Ibaiti-PR, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO ANEXO – MINUTA DE CONTRATO N.º /20\_**

**Concorrência Pública nº 04/2025 - PMI.**

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ E A LICITANTE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Aos xx de xxxxxxxxxxxx de 2025 o **MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público**, inscrita** no CNPJ sob n.º 77.008.068/0001-41, com sede neste Município, na Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, 23, a seguir denominado **CONTRATANTE** **,** neste ato representado Pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO REGAZZO,** e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua , inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por , portador da CI-RG n.º e inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva Predial, a serem executados conforme a necessidade da Administração Pública em prédios, repartições, praças e parques deste Município, com base na planilha orçamentária do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI-PR 07-2025**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 04/2025 - PMI,** com sujeição às disposições da 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes à **Concorrência Eletrônica nº 04/2025 - PMI,** bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Legislação**

Rege o presente Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o do Decreto Municipal n.º 2533, de 17 de Janeiro de 2024, aplicando-se, no que couber, demais normas em vigor que regulam a espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

**“Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva Predial, a serem executados conforme a necessidade da Administração Pública em prédios, repartições, praças e parques deste Município, com base na planilha orçamentária do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI-PR 07-2025”.**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

A pasta técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
2. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Regime de Execução**

Menor preço por lote, sob o regime de empreitada global.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Responsável Técnico**

**O (**A) Profissional Responsável Técnico(a) da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXX**, com registro profissional sob nº XX-XXXXXX/X, visado pelo CREA/CAU.

**CLÁUSULA SEXTA – Segurança e Medicina do Trabalho**

A **CONTRATADA** deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Valores**

Os preços a serem pagos pelos trabalhos são os constantes da proposta comercial apresentada pela(o) Contratada(o), datada de .

**CLÁUSULA SEXTA –Das Medições**

A medição dos serviços será procedida mensalmente, conforme disposições no Cronograma Físico-financeiro de cada obra/serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor do Contrato deve comunicar expressamente à contratada que procedeu a medição dos serviços, informar o período e o valor para a emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deve apresentar ao Gerente do Contrato a respectiva Nota Fiscal para o devido atesto, bem como “Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP”, devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

O pagamento ficará vinculado a metragem conclusa de obra, ou seja, será pago o apenas o que já está concluso na obra.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente *à emissão da medição e atestado da Nota Fiscal, podendo, a critério da Administração, de comum acordo com a* ***CONTRATADA****, adiantar parte do pagamento, desde que não ultrapasse 20% do valor do contrato, e ou, por processo de medição e faturamento, devidamente atestado pela unidade recebedora, sendo que cada pedido de pagamento deverá passar pelo setor da tesouraria para informar a existência do recurso financeiro. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, o nº da licitação, nº do contrato, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;*

**Parágrafo Segundo** – Exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 1º, Decreto nº 7.507 de 27/06/2011).

**Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**Parágrafo Quinto -** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

1. Da guia da ART pela **CONTRATADA**;
2. Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
3. Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
4. Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Sexto -** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

1. Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
2. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**
3. De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a contratada não regularizar o débito ou não apresentar defesa, ou se esta for indeferida, o Município de Ibaiti poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da multa.

**CLÁUSULA OITAVA: Dos Encargos Sociais**

A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a obra, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Ibaiti (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à **CONTRATADA** que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da **CONTRATADA**, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

**CLÁUSULA NOVA – Do Reajustamento**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratuais relativos ao canteiro de obras serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo de Construção – INCC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando couber reajustamento, o vencimento da(s) fatura(s) dar-se- á no mesmo prazo previsto na Cláusula VII do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Prazos de Execução**

O prazo de execução é de 12 (doze) meses;

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

1. Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
2. Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
3. Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
4. Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
5. De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
6. Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
7. De outros casos previstos em lei.

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**Obs:** Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Prazo De Duração Do Contrato**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. Os serviços realizados terão sua garantia em conformidade com o Código Civil de 2002. (Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a execução dos trabalhos será de 120 (cento e vinte ) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Município de Ibaiti, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

Já nos casos de execução de obras e serviços de engenharia, o serviço realizado, sua garantia será em conformidade com o Código Civil de 2002. (Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Cessão do Contrato e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Parágrafo Segundo:** Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Do recebimento dos serviços**

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea “a”, inciso I do Art. 140, da Lei 14.133/2021;

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do Art. 140, da Lei 14.133/2021, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar do objeto deste Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no **Edital Concorrência Eletrônica-PMI,** seus anexos e na Pasta Técnica, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

De acordo com o § 6º da alínea b, Inciso I do Art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Exercício da despesa** | **Conta da despesa** | **Funcional programática** | **Fonte de recurso** | **Natureza da despesa** | **Grupo da fonte** |
| 2025 | 510 | 03.001.04.122.0004.2005 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 520 | 03.001.04.122.0004.2005 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 530 | 03.001.04.122.0004.2005 | 511 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 1850 | 04.001.15.452.0011.2027 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 1860 | 04.001.15.452.0011.2027 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 1870 | 04.001.15.452.0011.2027 | 511 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 2500 | 05.001.10.301.0009.1121 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 3120 | 05.001.10.301.0009.2036 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 3130 | 05.001.10.301.0009.2036 | 494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 5240 | 06.006.12.361.0010.1018 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 5250 | 06.006.12.361.0010.1018 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 5260 | 06.006.12.361.0010.1018 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 5310 | 06.006.12.361.0010.2160 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 5320 | 06.006.12.361.0010.2160 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 5330 | 06.006.12.361.0010.2160 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 7110 | 07.002.27.812.0014.2156 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 7170 | 07.002.27.812.0014.2169 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 7230 | 07.002.27.813.0014.1021 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 7710 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 8740 | 10.001.08.243.0008.2158 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 8760 | 10.001.08.243.0008.2172 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 8970 | 10.001.08.244.0008.2183 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

1. Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
2. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
3. Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos na Cláusula Décima-oitava - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, a garantia deve, igualmente, ser estendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto no Edital e nas mesmas modalidades e locais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

Aempresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

1. Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização para seu início;
2. Executar o contrato no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
3. Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
4. Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
5. Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, bem como máquinas, caminhões e contratação de funcionários;
6. Responsabilizar e arcar com todas as despesas referentes à emissão do Alvará de Construção e demais documentos da referida obra
7. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
8. Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ibaiti;
9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;
10. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
11. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob pena de indenização
12. A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
13. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
14. Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
16. Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
17. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Licitação Concorrência Pública nº 04/2025 - PMI;**
18. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
19. Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;
20. Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. da Lei n°14.133/2021;
21. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
22. Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.
23. Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.
24. Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
25. A **CONTRATADA** deverá fornecer a CONTRATANTE junto a apresentação da primeira nota fiscal, o número da matrícula CEI inscrita no INSS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e demais documentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Do Acompanhamento, da Fiscalização, Gestão e Supervisão do Contrato**

A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade do Departamento Municipal de Engenharia, onde a Administração Pública Municipal designará técnico responsável capacitado para este fim, ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

A execução do objeto será acompanhada também por servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pelo Secretário/Diretor Municipal da pasta solicitante do objeto, obedecendo também à Portaria nº 081/2021, de 02 de fevereiro de 2021, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município.

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Secretário/Diretor Municipal da pasta solicitante do objeto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

1. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
3. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
4. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

1. Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA.**

**Parágrafo Terceiro:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Sexto:** A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Das Penalidades**

A Contratada está sujeita às penalidades previstas no Edital pelo inadimplemento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, as quais passam a fazer parte deste Ajuste, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Da Rescisão do Contrato**

Sem prejuízo das penalidades previstas, o presente contrato poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fundamentada na conveniência e na oportunidade, por motivos de razões de interesse público, o contrato pode ser rescindido antecipadamente diante da apresentação de fato superveniente à assinatura deste, nos termos do Art. 137, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 2533, de 17 de Janeiro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Lei Anticorrupção**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Da Publicação–**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – As informações e intimações das decisões e demais atos administrativos serão realizados através do Diário Oficial do Município de Ibaiti, nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

Ibaiti, xx de xxxxx de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **ROBERTO REGAZZO**  **Prefeito Municipal**  **CONTRATANTE** | **XXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXX**  **CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**  **CONTRATADA** |
| **XXXXXXXX**  **Xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx**  **GESTOR DO CONTRATO** | **XXXXXXXXXX**  **Xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx**  **FISCAL DO CONTRATO** |
|  | |
| **TESTEMUNHAS:**  **1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |